

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2026/2028

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SC000938/2026
DATA DE REGISTRO NO MTE: 15/05/2026
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR025086/2026
NÚMERO DO PROCESSO: 10263.201520/2026-48
DATA DO PROTOCOLO: 14/05/2026

Confira a autenticidade no endereço <http://mediador.trabalho.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS E TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE CARGAS E PASSAGEIROS DO EXTREMO OESTE DE SANTA CATARINA, CNPJ n. 80.634.298/0001-20, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). INIRO GROLLI;

E

SINTROESTE SINDICATO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DO OESTE CATARINENSE, CNPJ n. 80.637.200/0001-99, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LUANA BECKER SCOPEL;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2026 a 30 de abril de 2028 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Condutores de veículos e trabalhadores nas empresas de transportes rodoviários urbano, intermunicipal, interestadual e internacional de passageiros; dos Condutores de veículos e trabalhadores nas empresas de transportes rodoviários municipal, intermunicipal, interestadual e internacional de cargas; dos condutores de veículos rodoviários (categoria diferenciada) que exercem atividades industriais, comerciais, agrícolas e serviços públicos terceirizados; dos trabalhadores nas em presas de turismo e excursões nacionais, internacionais e de fretamento; dos condutores de veículos e trabalhadores nas empresas de transportes de inflamáveis, cargas líquidas, gasosas, tóxicas e perigosas e das empresas de transportes de produtos químicos e de derivados de petróleo, com abrangência territorial em Anchieta/SC, Campo Erê/SC, Cunha Porã/SC, Descanso/SC, Dionísio Cerqueira/SC, Guarujá do Sul/SC, Iporã do Oeste/SC, Iraceminha/SC, Itapiranga/SC, Maravilha/SC, Mondai/SC, Palma Sola/SC, Romelândia/SC, São José do Cedro/SC, São Miguel do Oeste/SC e Tunápolis/SC.**

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIOS NORMATIVOS****VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/05/2026 a 30/04/2027**

Fica estabelecido como SALÁRIO NORMATIVO para a categoria profissional abrangida por esta Convenção, a partir de 1º DE MAIO/2026, respeitada as funções de cada empregado, os seguintes valores:

- a)** Motoristas de linhas urbanas, municipais, intermunicipais e fretamento de até 100 km (cem quilômetros) de ida o valor de R\$ 2.221,00 (Dois mil, duzentos e vinte e um reais);
- b)** Motoristas de linhas intermunicipais com mais de 100 km (cem quilômetros) até 300 km (trezentos quilô de ida o valor de R\$ 3.005,00 (Três mil, e cinco reais);

c) Motoristas de linhas intermunicipais e interestaduais com mais de 300 km (trezentos quilômetros) de ida, o valor de R\$ 3.922,00 (Três mil, novecentos e vinte e dois reais);

d) Motorista de turismo o valor de R\$ 2.648,00 (Dois mil, seiscentos e quarenta e oito reais).

e) Cobradores, auxiliar de bordo, monitores e agenciadores de linhas urbanas, intermunicipais e interestaduais o valor de 50% (cinquenta por cento) do salário normativo do motorista do respectivo tipo de linha.

Parágrafo Único: As funções abaixo, se o salário mínimo for maior que o salário abaixo descritos, fica garantido ao empregado o salário mínimo nacional.

f) Lavador de ônibus, micro ônibus e Van, o valor de R\$ 1.650,00 (Um mil, seiscentos e cinquenta reais);

g) Faxineiras, o valor de R\$ 1.650,00 (Um mil, seiscentos e cinquenta reais);

h) Auxiliar de Escritório, o valor de R\$ 1.650,00 (Um mil, seiscentos e cinquenta reais);

Parágrafo primeiro – As modalidades salariais poderão ser estabelecidas por tarefas, hora, dias, semana, quinzena, mês, empreitadas, mista ou outras estabelecidas entre as partes e a remuneração paga na forma da legislação em vigor.

Parágrafo segundo – Caso algum dos salários acima estipulados, vier a ficar abaixo do Salário Mínimo Nacional, durante a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, o mesmo deverá ser automaticamente reajustado para o valor Mínimo.

Parágrafo Terceiro - Não é devido nenhum adicional ou plus salarial ao motorista que conduz veículo sem a presença de cobrador, sendo que a eventual venda de passagem, recebimento de valores, devolução de troco etc., são atividades correlatas à atividade principal, integrando as atribuições do Motorista Profissional.



REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - DA CORREÇÃO SALARIAL

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/05/2026 a 30/04/2027

As empresas concederão a todos os trabalhadores pertencentes à categoria, o percentual de **4.0% (quatro por cento)**, apurados no período de 01/05/2025 a 30/04/2026, a título de correção salarial, calculado sobre os salários vigentes.

Parágrafo Primeira - Serão compensados todos os reajustes, aumentos, antecipações e adiantamentos espontâneos concedidos no período, com exceção daqueles referidos no item XII da Instrução Normativa nº 01 do TST.

CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE SALARIAL FUTURO

Para fins de aplicação da correção salarial, serão garantidos como base de cálculo os salários corrigidos na forma estabelecida nas cláusulas anteriores, bem como, os salários normativos determinados.

Parágrafo Primeiro - Durante a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho todos os salários dos trabalhadores abrangidos pela presente Convenção, assim como os pisos salariais referidos nas letras "a" a "f" da cláusula anterior, serão reajustados mediante a aplicação da política salarial vigente à época.

Parágrafo Segundo - As empresas, através da presente negociação coletiva, ficam isentas da aplicação de política salarial que atribua revisão, abonos, antecipações ou reajustes salariais com base em índices inflacionários do período de 01/05/2025 a 30/04/2026, salvo negociação entre as entidades.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA SEXTA - DIA DO PAGAMENTO

As empresas se obrigam a efetuar o pagamento dos salários dos empregados abrangidos pela presente convenção, no máximo até o quinto dia útil do mês subsequente.

CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO DOS SALÁRIOS COM CHEQUE

Se a empresa efetuar o pagamento dos salários no último dia previsto, com cheque, deverá conceder ao trabalhador o tempo necessário para descontá-lo, no mesmo dia.

CLÁUSULA OITAVA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

O pagamento do salário será efetuado mediante recibo, fornecendo-se cópia ao empregado, com identificação da empresa e, do qual constará a discriminação de todas as parcelas.

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA NONA - RESSARCIMENTO DE DANOS MATERIAIS

Somente será permitido o desconto de importâncias equivalentes a 10% (dez por cento) da remuneração líquida mensal do empregado, nos casos de danos materiais, advindos de acidentes de trânsito em que for apurado a sua culpa ou dolo.

Parágrafo Único - As empresas se obrigam a prestar toda a assistência aos motoristas, nos casos de acidentes de trânsito, inclusive com o acompanhamento do levantamento para fins de elaboração do laudo pericial.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS 13º SALÁRIO

CLÁUSULA DÉCIMA - DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO

As empresas se obrigam a pagar o décimo terceiro salário a seus empregados até o dia 20 de dezembro de 2025.

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL NOTURNO

Será de 30% (trinta por cento) o adicional correspondente a prestação de serviço noturno, assim considerado o prestado entre às 22h e às 05h.

PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PARTICIPAÇÃO DOS EMPREGADOS NOS LUCROS DA EMPRESA

As empresas se comprometem a negociar a participação dos empregados nos lucros das empresas somente após a regulamentação do dispositivo constitucional através de Lei Ordinária.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VIAGENS ESPECIAIS

As despesas em viagens especiais, referentes à alimentação e hospedagem necessárias ao empregado, quando não fornecidas pela empresa, serão ressarcidas pela mesma, mediante comprovantes legais.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - RESCISÃO POR JUSTA CAUSA

No caso de rescisão de contrato de trabalho, sob alegação de justa causa, as empresas deverão indicar, por escrito, a falta grave cometida pelo empregado, sob pena de não poder arguí-la em juízo.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - GARANTIA SALARIAL

Fica garantido aos empregados das empresas abrangidas pela presente convenção os salários percebidos, cabendo igual salário aos empregados admitidos para a mesma função, excluídas as vantagens pessoais.

ATRIBUIÇÕES DA FUNÇÃO/DESVIO DE FUNÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ATRIBUIÇÕES DOS MOTORISTAS

As atribuições dos motoristas constarão de Regulamento Interno e descrições de cargos de cada empresa, discriminando as suas obrigações e responsabilidades, o qual fará parte do presente instrumento, para todos os fins e efeitos.

ESTABILIDADE ACIDENTADOS/PORTADORES DOENÇA PROFISSIONAL

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - GARANTIA DE ACIDENTE DE TRABALHO

Fica garantida ao empregado acidentado no trabalho a estabilidade no emprego de acordo com o artigo 118 da Lei nº. 8.213/91.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - APETRECHOS DE VIAGENS

Para a perfeita realização do trabalho, a empresa colocará à disposição dos motoristas, além do veículo, os equipamentos de viagem, por cuja guarda é responsável, cessando suas responsabilidades com a prestação de contas no final do trabalho ou viagem.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - TRANSPORTE GRATUITO

As empresas concederão em suas linhas, transporte gratuito a seus próprios empregados, quando em serviço.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho será de 08 (oito) horas diárias e 44 (quarenta e quatro) horas semanais, podendo ser revezada e compensada da forma da lei.

Parágrafo Primeiro – Não será considerado como trabalho efetivo, para quaisquer efeitos, os períodos de descanso dos empregados, ainda que gozadas nas dependências da empresa.

Parágrafo Segundo – Não serão considerados como trabalho efetivo, para quaisquer efeitos, os períodos de descanso dos empregados, mesmo que gozados no próprio veículo conduzido, dependências das empresas ou outro local designado, nos casos de viagens especiais e turismo.

INTERVALOS PARA DESCANSO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - REPOUSO INTERJORNADA

Fica garantido ao empregado, um descanso interjornada de no mínimo 11 (onze) horas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - REPOUSO INTRAJORNADA

As empresas poderão conceder aos motoristas e cobradores intervalos para repouso e alimentação de até 04 (quatro) horas, podendo ser fracionados em dois períodos para os motoristas de linhas urbanas, municipais e intermunicipais

DESCANSO SEMANAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - FOLGAS

As empresas se obrigam a efetuar escalas de revezamento dos empregados sujeitos ao trabalho dominical, de forma que os mesmos tenham, no mínimo, 03 (três) domingos de repouso a cada 02 (dois) meses.

FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - FÉRIAS PROPORCIONAIS

O empregado que contar com mais de 06 (seis) e menos de 12 (doze) meses de serviço na empresa terá direito à indenização de férias proporcionais à razão 1/12 da respectiva remuneração mensal, por mês completo de trabalho

ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - EQUIPAMENTO DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

As empresas garantirão aos seus empregados, sempre que necessários, os Equipamentos de Proteção Individual (EPI's), gratuitamente.

UNIFORME

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - UNIFORMES

As empresas fornecerão a seus empregados, motoristas e cobradores, quando exigidos, 02 (dois) jogos de uniformes por ano, gratuitamente. Aos demais empregados de oficina e manutenção será fornecido 01 (um) macacão, botas de borrachas e equipamento de proteção por ano, devendo devolvê-los a empresa nas condições em que se encontrar, por ocasião de seu desligamento, sob pena de ser possível o desconto do valor correspondente.

Parágrafo Único - As empresas que optarem pelo pagamento em dinheiro dos macacões e uniformes, deverão descontar dos empregados os valores dos mesmos em 03 (três) parcelas, devendo devolver ao trabalhador os mesmos valores mensalmente, ou de acordo com os vales descontados.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

Os atestados médicos e odontológicos fornecidos pelos médicos e dentistas do INSS e dos médicos e odontológicos do sindicato profissional, bem como, dos convênios, serão reconhecidos pelas empresas, podendo ser ratificados pelos médicos das mesmas e recebidos desde que apresentados até a data de retorno do empregado ao trabalho.

RELAÇÕES SINDICAIS LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS

Por solicitação prévia e escrita do Presidente da entidade, as empresas liberarão um membro da diretoria do sindicato profissional por empresa, sem prejuízos de salários, até 05 (cinco) dias por ano, sendo no máximo 02 (dois) dias por mês, para participar de reuniões, assembleias ou encontro de trabalhadores.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PROFISSIONAL

Conforme deliberação da categoria, reunidos em Assembleia Geral, fica estabelecido que todas as empresas descontarão de todos os seus empregados a importância de **2,5%(dois virgula cinco por cento)** do salário base de todos os empregados, **Associados e Não-Sócios**, nos meses de **JUNHO e OUTUBRO de 2026**, respectivamente, totalizando 5% (cinco por cento) ao ano, a título de **CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PROFISSIONAL**, recolhendo as devidas importâncias em guias próprias fornecidas por essa entidade Sindical de Cargas e Passageiros do Extremo Oeste -SC, em favor desta entidade, até o dia 10(dez) de cada mês subsequente

ao do desconto, conforme deliberado e aprovado na assembleia da categoria. Necessárias a manutenção das atividades sindicais.

Parágrafo primeiro: No prazo de 15 (quinze) dias após o registro da Convenção Coletiva no M.T.E. - Ministério do Trabalho e Emprego, as empresas terão a obrigação de enviar ao Sindicato Profissional a relação dos empregados com seus devidos salários, para a emissão das guias dos meses mencionados nesta cláusula, referente a contribuição negocial dos contribuintes. Bem como para efetivar a fiscalização sobre o repasse do reajuste salarial negociado a todos os empregados.

Parágrafo segundo: Em caso de atraso de pagamento do valor supra estabelecido, deverá a empresa recolher com o acréscimo de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor devido, bem como acrescidas de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

Parágrafo terceiro: Se durante a vigência deste instrumento coletivo for editado lei ou disposição legal que fixe forma de contribuição diversa daquela mencionada no caput desta cláusula, será adotado o que for descrito na nova disposição legal mencionada.

Parágrafo Único: Fica garantido ao trabalhador o direito da oposição à Contribuição Negocial Profissional com prazo de 15 dias corridos a partir do dia 12/05/2026, desde que compareçam à Sede do Sindicato das 08hs às 11hs da manhã, para protocolar a Carta de Oposição, contendo os seguintes dados:

Carta de Oposição: Manuscrita, de próprio punho, cópia e original;

Identificação: Nome completo, RG, CPF e assinatura legível;

Dados da Empresa: Nome completo da empresa, CNPJ e endereço;

Documentos Pessoais: Original do RG ou CPF;

Entrega: Pessoalmente na sede do sindicato no horário estabelecido, com protocolo de recebimento.

Não serão aceitas cartas impressas, nem cartas entregues por terceiros, e-mail e nem por WhatsApp. Podem ser entregues pelo correio com (AR), informamos que, findado o prazo não serão aceitas qualquer oposição a contribuição mencionada.

Frisamos que o incentivo patronal e contábil à apresentação da carta de oposição é uma prática antissindical.

Observação: Esta contribuição é válida para todos que fazem parte da Convenção Coletiva, não tendo eficácia para as empresas que celebram acordos individuais com o Sindicato da categoria.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ATIVIDADES SINDICAIS

As empresas ficam obrigadas a manter quadro de avisos, independente da forma de apresentação do mesmo, a disposição do sindicato profissional para comunicação de interesse da categoria, observando-se que a colocação dos avisos será efetuada pela empresa ou mediante autorização da mesma.

DISPOSIÇÕES GERAIS MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - FORO

O fiel cumprimento desta Convenção Coletiva de Trabalho será fiscalizado pelo Ministério do Trabalho, ficando convencionado que as divergências por venturas existentes na aplicação de seus dispositivos serão solucionadas pelos diretores das entidades convenentes.

Parágrafo Único - Na impossibilidade de solução pelo modo pactuado, as partes recorrerão a **Justiça do Trabalho da Comarca de São Miguel do Oeste – SC**, para dirimir toda e qualquer dúvida que porventura advenha da presente Convenção Coletiva de Trabalho e Acordos Coletivos.

E por estarem justos e contratados, firmam a presente Convenção Coletiva de Trabalho em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos jurídicos, sendo que uma das vias será depositada junto a Delegacia Regional do Trabalho para registro e homologação.

APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

A presente Convenção Coletiva de Trabalho regulará as condições jurídicas entre os empregados da categoria com as empresas que realizam serviços de transportes de passageiros na base territorial pertencente ao sindicato profissional, abrangendo inclusive as empresas e empregados não sindicalizados da respectiva atividade profissional ou econômica.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - CLÁUSULA PENAL

Fica estipulado como multa no valor de 01(um) salário mínimo pelo descumprimento ou inobservância da entrega da relação de empregados até a data estipulada, bem como pelo descumprimento de qualquer uma das cláusulas desta Convenção coletiva, a ser aplicada a parte infratora, que será revertida em favor desta entidade Sindical profissional. E revertida em favor do empregado prejudicado, quando descumprida as demais cláusulas da convenção.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - VIGÊNCIA DIFERENCIADA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho terá vigência de 12 (doze) meses para as cláusulas de natureza econômica, assim entendida a CLÁUSULA TERCEIRA - DA CORREÇÃO SALARIAL, CLÁUSULA QUARTA - SALÁRIOS NORMATIVOS e CLÁUSULA QUINTA – DAS DIFERENÇAS SALARIAIS, REAJUSTE SALARIAL FUTURO E DA PRÓXIMA DATA-BASE, além daquelas com vigência específica, com início em 1º de maio de 2026 e término em 30 de abril de 2027 e 24 (vinte e quatro) meses para as demais cláusulas, com início em 1º de maio de 2026 e término em 30 de abril de 2028.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - ABRANGENCIA DIFERENCIADA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá as categorias de condutores de Veículos e Trabalhadores em Transportes rodoviários urbano, intermunicipal, interestadual e internacional de passageiros; dos condutores de veículos rodoviários (categoria diferenciada) que exercem atividades industriais, comerciais, agrícolas e serviços públicos terceirizados, com abrangência em todo territorial da entidade sindical.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - ABRANGÊNCIA DAS CATEGORIAS DIFERENCIADAS

A presente convenção abrange as categorias diferenciadas que exercem as funções de motoristas e Condutores de veículos e trabalhadores nas empresas de turismo e excursões nacionais, internacionais e de fretamento;

Condutores de veículos e trabalhadores nas empresas de transportes rodoviários urbano, intermunicipal, interestadual e internacional de passageiros.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - ABRANGÊNCIA TERRITORIAL ESTENDIDA

A presente convenção coletiva de trabalho abrange também os municípios de Bandeirante, Barra Bonita, Belmonte, Bom Jesus do Oeste, Flor do Sertão, Paraíso, Princesa, Riqueza, Saltinho, Santa Helena, Santa Terezinha do Progresso, São Bernardino, São João do Oeste, São Miguel da Boa Vista e Tigrinhos, que fazem parte da base territorial do Sindicato dos Condutores de Veículos e Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Cargas e Passageiros do Extremo Oeste de Santa Catarina.

}

**INIRO GROLLI
PRESIDENTE**

**SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEICULOS E TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIARIOS DE CARGAS
E PASSAGEIROS DO EXTREMO OESTE DE SANTA CATARINA**

**LUANA BECKER SCOPEL
PRESIDENTE**

SINTROESTE SINDICATO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DO OESTE CATARINENSE

ANEXOS ANEXO I - ATA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

